



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

PORTARIA N° 007/2020, DE 05 DE JUNHO DE 2020

“Dispõe sobre autorização para o funcionamento das feiras livres no Município de Deodópolis, e dá outras providências.”

O Comitê de Gerenciamento da emergência de Saúde Pública – COVID-19, usando das atribuições que lhe são conferidas por Decreto Municipal:

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

Considerando a necessidade de manter os serviços da Prefeitura Municipal de Deodópolis em plena efetividade e reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus, causador do COVID-19;

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 e o Decreto Normativo Estadual nº15.391 de 16 de Janeiro de 2020;

Considerando a declaração da OMS (Organização Mundial de Saúde) expedida no dia 11 de março de 2020, acerca da decretação do estado de emergência mundial, diante do alto nível de contaminação do Novo Coronavírus COVID-19 e diante das recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde do Brasil.

Considerando que no município de Deodópolis/MS não aumentou o número de casos confirmados até a presente data;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a realização de feiras livres mediante o cumprimento obrigatório das seguintes exigências:

I – espaçamento mínimo de 06 (seis) metros entre as barracas;

II – utilização de luvas, máscaras, álcool 70% e papel toalha para higiene dos feirantes e ajudantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

III – deverá ser disponibilizado a álcool 70% e/ou água e sabão e toalhas de papel para os clientes/consumidores fazerem a higienização das mãos;

IV – escolha e empacotamento dos produtos deverão serem feitas pelos feirantes e/ou atendentes;

V – vedado o consumo no local e aglomerações de pessoas, sendo a fiscalização do cumprimento da medida e responsabilidade da Direção da Associação dos Feirantes;

VI – funcionamento será semanal, sua realização será aos sábados com início 6h e término às 11h.

Parágrafo único. Os feirantes, caso tenham estrutura e logística adequadas, poderão efetuar entrega em domicílio.

Art. 2º A participação será restritiva aos feirantes que residem e/ou produzem no Município de Deodápolis, devendo comprovar seu vínculo com o envio dos documentos comprobatório no e-mail gabinete@deodapolis.ms.gov.br – é vedado a participação de munícipes de outra localidade, fica autorizado a participação apenas dos feirantes que residem ou produzem no Município de Deodápolis, sendo de responsabilidade da Direção ou Associação dos feirantes a fiscalização.

Art. 3º Fica proibido nas feiras à participação de pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 4º Fica estabelecido que a fiscalização das medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19, como os protocolos de higiene pessoais e dos ambientes, serão de responsabilidade da Direção da Associação dos feirantes, bem como evitar a aglomeração de pessoas.

§1º Mantendo ainda, caso os usuários necessitem formar filas para serem atendidos, deverão manter em local visível a recomendação de distância mínima aproximada de 2 (dois) metros entre pessoas, nos moldes da orientação da Organização Mundial da Saúde – OMS, para evitar o contágio.

§ 2º Para o cumprimento do disposto do *caput* deste artigo, se possível, recomenda-se que façam marcações no chão prevendo a distância mínima recomendada.

§3º Deverão colocar duas faixas de no mínimo 2m, informando sobre a obrigatoriedade da higienização das mãos.

Art. 5º. Fica determinado aos agentes da Defesa Civil Municipal que fiscalize e monitore o cumprimento do presente decreto pela Associação dos feirantes.

Art. 6º Essa Portaria terá a validade de 30 (trinta) a partir data da publicação, podendo ser alterada ou revogada de acordo com o andamento dos números de casos, ou novas recomendações dos órgãos sanitários.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

Comitê de Gerenciamento da emergência de Saúde Pública, Deodápolis/MS, 05 de junho de 2020.

Jean Carlos Silva Gomes
Secretário Municipal de Saúde
Comitê de Gerenciamento da emergência de Saúde Pública

Gilberto Dias Guimaraes
Poder Legislativo

Leticia Gomes da Silva
Enfermeira - Vigilância Epidemiológica

Orlindo Dos Santos Souza
Conselho Municipal de Saúde

Rayani Galoni Martins
Procuradoria Jurídica

Marcia Cristina da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania

Camila Pierette M. A. Marques
Controladoria Interna

Adriano Araújo Pimentel
Secretário Municipal de Educação

Luiz Marcos Pereira
Secretaria Municipal de Esporte e Turismo

Max de Souza Tosta
Defesa Civil

Luzia de Azevedo Rabelo
Coordenadora - Vigilância Epidemiológica

Erika Kawakita
Vigilância Sanitária Municipal

Juliane Santana Lopes
Coordenadora Controle de Vetores

Valdir Luiz Sartor
Secretária Municipal de Infraestrutura

Edson Rodrigues
Vigilância Sanitária

Cleber Roza de Farias
Secretaria Municipal de Saúde

Dulcimar Marinho
Vigilância Sanitária

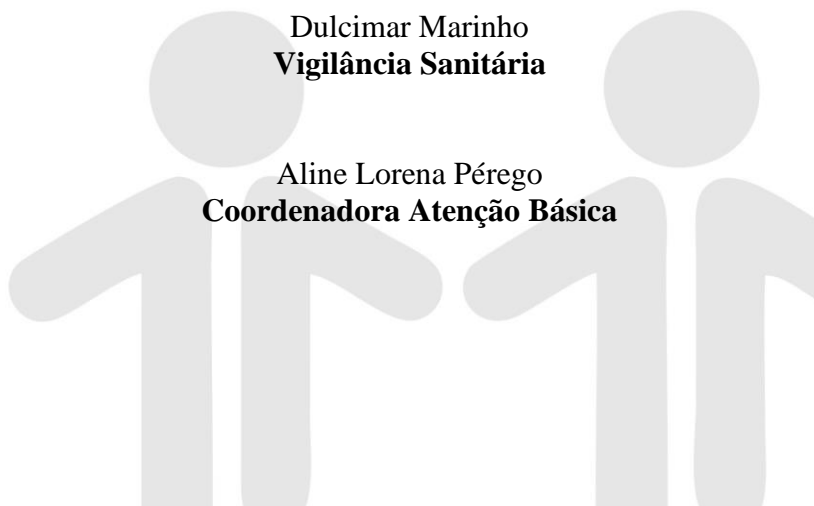
Isis Sartori
Gabinete do Prefeito

Aline Lorena Pérego
Coordenadora Atenção Básica

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÓPOLIS

Mato Grosso do Sul

Ana Carolina da Silva Oba

Procon – Deodópolis/MS

